CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 55
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 025/2014
AUTOR – Vereador Leo Prates
ASSUNTO – Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Bahiana de Reabilitação e Educação – ABRE.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A proposição apresentada pelo edil Leo Prates tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Bahiana de Reabilitação e Educação – ABRE.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 10 de março do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 27).

Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que tem o objetivo de: promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual, problemas psiquiátricos, neurológicos, psicomotor, fonoaudiológico, fisioterápico, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, visando a inclusão social, prestando assistência efetiva e permanente observando os padrões de ética e eficiência. A Associação foi fundada em 09 de dezembro de 1974 e obteve sua última renovação em 2009, através da Lei nº 7.704/09.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 52 do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 56
SERVIDOR 6046
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 025/2014.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires